



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207

FONE (011) 431-2088 FAX (011) 431-2301

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 2.212/03

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 19 de Novembro de 2003.

Exmo. Sr.

SELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA

**DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS – S.P.**

Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar, acompanhado da seguinte Mensagem:

MENSAGEM Nº 3 1 5 7 – Dispõe sobre: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 2870, DE 05 DE MAIO DE 1999, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de real apreço e distinta consideração.

**Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-**

mc/nc

2.20.11.03



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@caieiras.sp.gov.br

M E N S A G E M Nº 3 1 5 7 (19 de novembro de 2003.)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre – **DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 2870, DE 05 DE MAIO DE 1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem como objetivo possibilitar a assinatura de Convênios com instituições de ensino, de nível profissionalizante, criando espaços para os estudantes poderem praticar dentro da Administração Pública, buscando um melhor aproveitamento do ensinamento teórico e, possibilitando, ainda, ao estudante, o desenvolvimento de seu potencial de trabalho.

É sabido por todos que os jovens que freqüentam os diversos cursos profissionalizantes na região, encontram muitos problemas com relação ao exercício profissional, tendo em vista as dificuldades da realização de estágio profissional nas muitas áreas de atuação.

Atualmente, com fundamento na Lei 2870, de 05 de maio de 1999, os jovens estudantes contam com a possibilidade da realização de estágio remunerado, desde que estejam cursando cursos em nível técnico e/ou superior.

No entanto, poucos são os cursos realizados em nível técnico, conforme autorizado pela Lei, na atual redação, motivo pelo qual, se fez necessária a presente propositura a fim de autorizar a celebração de convênios com outras entidades de ensino em nível profissionalizante, ampliando a



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@caieiras.sp.gov.br

M E N S A G E M Nº 3 1 5 7

(19 de novembro de 2003.)

possibilidade de abrir as portas da Administração aos jovens que buscam a profissionalização como meio de garantir um melhor futuro e colocação no mercado de trabalho.

Assim expondo, e com fulcro no artigo 51 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, requiero que a matéria de que trata o presente seja apreciada em Regime de Urgência.

~~Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA~~
~~-PREFEITO MUNICIPAL-~~

W



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@caieiras.sp.gov.br

AS COMISSÕES DE
S.S. em 02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 32/2003 (Em 19 de Novembro de 2003.)

PRESIDENTE

Dispõe sobre: **DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º,
DA LEI Nº 2870, DE 05 DE MAIO DE 1999, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 1º da Lei nº 2870, de 05 de maio de 1.999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, bem como os aditamentos necessários, com instituições de ensino em nível técnico, superior ou profissionalizante, com o fim de estabelecer mecanismos de cooperação mútua entre a Prefeitura e as instituições de ensino, permitindo a atuação de alunos estagiários, nas áreas de interesse da Prefeitura.

§ 1º -

§ 2º - No caso de estágios de alunos estudantes de nível profissionalizante, a jornada será de livre estipulação entre o aluno e a Administração, no instrumento de Termo de Cooperação, respeitando o limite máximo que será de 06 (seis) horas diárias, sem qualquer vínculo ou remuneração”.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, 19 de Novembro de 2003.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

APPROVADO
DISPUSO
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA PÚBLICA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 37/2003, DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO, DISPONDO SOBRE NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º; DA LEI 2870/99, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Após a leitura em plenário, veio a estas comissões permanentes o projeto de lei complementar em epígrafe.

À unanimidade entendemos que o projeto comporta parecer único e em conjunto, fazendo-o como segue:

Nos aspectos legal e constitucional não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do projeto, dizendo-se o mesmo no que tange a técnica de redação.

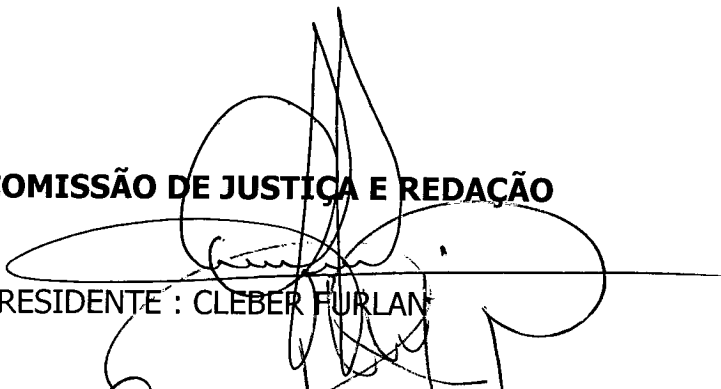
Não há o que censurar no que tange aos aspectos financeiros e orçamentos da matéria em exame.

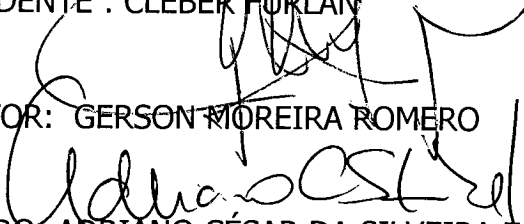
No que se refere aos aspectos afetos à Comissão de assuntos de interesse da educação, igualmente nenhuma oposição.

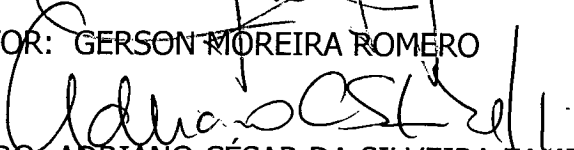
Desta forma, somos unânimes no sentido da aprovação do projeto de lei complementar nº 37/2003.

Sala das Comissões, em 08 de dezembro de 2003.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


PRESIDENTE : CLEBER FURLAN


RELATOR: GERSON MOREIRA ROMERO


MEMBRO: ADRIANO CÉSAR DA SILVEIRA ZAMBELLI



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

(continuação parecer conjunto com. Justiça e redação fin. e educ. plc. 37/2003)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PRESIDENTE: JOÃO ALVES FERREIRA

RELATOR: AGNALDO JOSÉ CORRÊA DE CAMPOS

MEMBRO: PAULO ROBERTO ÓZIO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA PÚBLICA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

PRESIDENTE: ADRIANO CESAR DA SILVEIRA ZAMBELLI

RELATORA: MERCEDES SARTORI FIORE

MEMBRO: GERSON MOREIRA ROMERO